



Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª
Orçamento do Estado para 2025

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 118.º-A

Redução da Dívida das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

- 1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 118.º, o Governo procede, durante o ano de 2025, à transferência extraordinária de 75 000 000,00, para a Região Autónoma dos Açores e de 50 000 000,00, para a Região Autónoma da Madeira, para redução da respetiva dívida total.
- 2 - O montante das transferências referidas no número anterior estão consignada à redução da dívida total das regiões não podendo ser afetas a qualquer outro fim.

Assembleia da República, 19 de novembro de 2024

Os Deputados,

Hugo Soares
Paulo Núncio
Hugo Carneiro
Alberto Fonseca
João Pinho de Almeida
Francisco Pimentel
Pedro Coelho
Paula Margarido
Paulo Neves
Paulo Moniz

Nota justificativa:

A presente proposta de artigo tem como objetivo a redução da dívida das Regiões Autónomas dos



Açores e da Madeira de forma a assegurar que a dívida de ambas as Regiões em 2025 se reduza, tendo como referência os 60% do Produto Interno Bruto Regional.

Neste domínio importa notar que o proposto vai ao encontro da intenção do Governo em proceder à revisão da Lei das Finanças Regionais a qual foi aprovada num contexto de enorme exigência orçamental e que carece de uma revisão, nomeadamente no domínio das transferências orçamentais de forma a assegurar uma maior justiça, equidade e coesão.

Justifica-se desta forma o reforço das transferências para as Regiões Autónomas do Açores e da Madeira com o objetivo de assegurar a redução da dívida das Regiões Autónomas.